



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLI N° 11

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de janeiro de 2014

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	22
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação.....	26
Ministério da Fazenda.....	29
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	46
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério das Relações Exteriores.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	79
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	80
Ministério do Trabalho e Emprego.....	81
Ministério do Turismo.....	83
Ministério dos Transportes.....	83
Conselho Nacional do Ministério Público.....	84
Ministério Público da União.....	88
Tribunal de Contas da União.....	89
Defensoria Pública da União.....	89
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	90

### Presidência da República

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

##### PORTARIA N° 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Retifica a Portaria PGF n° 835, de 10 de dezembro de 2013.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria PGF n° 835, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013, seção 1, páginas 4/5, fica acrescido das seguintes autarquias:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

I - Universidade Federal do Sul da Bahia;

I - Fundação Cultural Palmares - FCP;

II - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

II - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo I da Portaria PGF n° 835, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2013, seção 1, páginas 4/5, a seguinte autarquia e fundação pública federal:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

### CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RESOLUÇÃO N° 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185., originárias da República da Coreia, Reino da Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto n° 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei n° 9.019, de 3 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto n° 4.732, de 2003, e no art. 2º do Decreto n° 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006488/2011-15, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185., originárias da República da Coreia, Reino da Tailândia, Taipé Chinês e Ucrânia, comumente classificados no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US\$/kg)
Coreia do Sul	Hankook Tire Co. Ltd.	0,24
	Kumho Tire Co. Inc.	0,61
	Nexen Tire Corporation	0,14
	Demais	2,56
Tailândia	Sumitomo Rubber (Thailand) Co. Ltd.	1,32
	Svizz-One Corporation Ltd.	1,35
	Demais	1,35
Taipé Chinês	Todos	1,43
Ucrânia	Todos	1,23

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1 Do processo

1.1 Da petição

Em 29 de dezembro de 2011, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de pneus novos de borracha para automóveis de passeio, doravante denominados "pneus de automóveis", da República da Coreia (Coreia do Sul), Reino da Tailândia (Tailândia), Taipé Chinês e Ucrânia para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, em 25 de janeiro de 2012, foi solicitado à peticionária, com base no **caput** do art. 19 do Decreto n° 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária protocolizou as informações em 27 de fevereiro de 2012.

Em 15 de março de 2012, foi solicitado à peticionária novas informações complementares àquelas apresentadas anteriormente, as quais foram fornecidas em 29 de março de 2012.

Em 4 de maio de 2012, foi solicitado à peticionária outras informações complementares referentes a valor normal e a outras questões, as quais foram fornecidas em 1º de junho de 2012.

Em 27 de junho de 2012, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi notificada de que a petição foi considerada devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto n° 1.602, de 1995.